

Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas

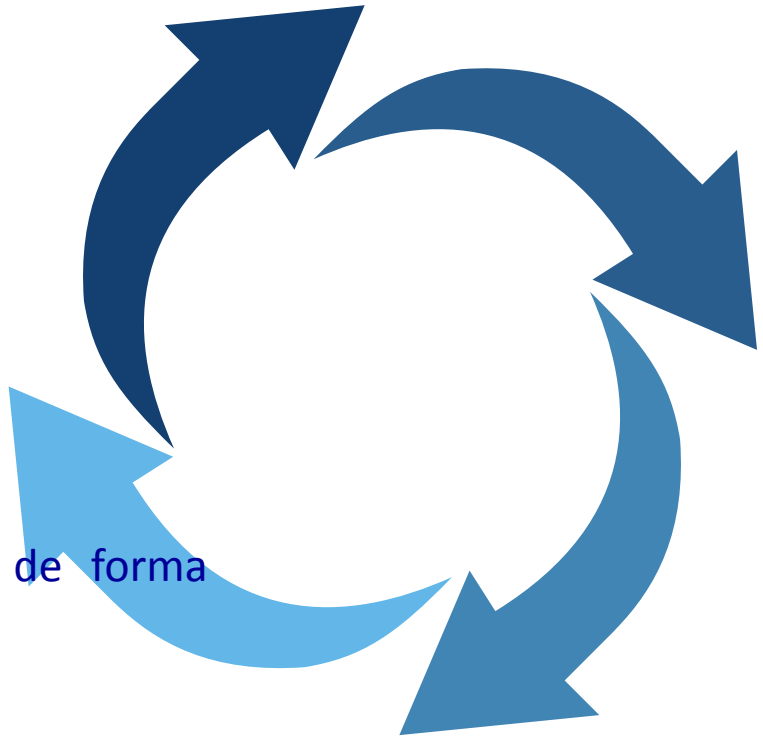
UNILAB
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

HISTÓRICO

Grupo de trabalho responsável pela implantação do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas na Unilab.

Membros (Portaria Reitoria/Unilab nº 153, de 16 de maio de 2022):

I - Adriana Gonçalves (presidente) – SGIT;
II - João Felipe Rodrigues do Nascimento – Gabinete da Reitoria;
III - Marcus Vinnicius Soares Dias – Comissão de Ética da Unilab;
IV - Adriana de Melo Barros – Ouvidoria; e
V - Taís Helena da Silva Santos – SGP.



Produtos do GT:

- ❑ Realização de estudo para identificar cargos que na Unilab, participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses;
- ❑ Proposta de normatização do uso do sistema e-Agendas;
- ❑ Proposta de normatização sobre o recebimento de presentes, brindes e hospitalidade;
- ❑ Providências para implantação do sistema; e
- ❑ Treinamento dos usuários do e-Agendas.



Agendas de Compromissos Públicos

Informações sobre compromissos públicos, presentes recebidos, hospitalidades recebidas em representação institucional, inclusive em viagens.



e-Agendas

O novo sistema, que será de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a partir de 9 de outubro de 2022, permitirá o registro e a divulgação, de forma padronizada e integrada, das Agendas de Compromissos Públicos de autoridades.



A “Transparência de Agendas”, estabelecida pela Lei de Conflito de Interesses e pelo Decreto nº 10.889/2021, tem por objetivo maior fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal, na medida em que proporciona maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem no relacionamento do Governo Federal com o mercado e com os diversos segmentos da sociedade, destinatária final das políticas públicas.

Referência	Resolução nº 11/2017 da CEP	Decreto nº 10.889/2021
Quem ?	**Agentes Públicos Obrigados – APOs** **Autoridades incisos I a IV, art. 2º da LCI:** • Ministro de Estado; • Natureza especial ou equivalentes; • Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, estatais; • DAS níveis 6 e 5 ou equivalentes (na Unilab são os cargos CD 1 e CD 2)	**Agentes Públicos Obrigados – APOs** **Autoridades incisos I a IV, art. 2º da LCI** **Agentes públicos identificados** pelas respectivas instituições em processo interno de gestão de riscos **por participarem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses**
O que?	• Audiências • Reuniões • Eventos • Eventos político-eleitorais • Custeamento de despesas por privados	**Informações estruturadas** • Reuniões • Eventos • ~~Eventos político-eleitorais~~ **Maior detalhamento** em interações com representação privada de interesses e recebimento de hospitalidades: • Audiências • Hospitalidades (= custeamento de despesas por privados) • **Viagens custeadas por agentes privados** **Outras novidades:** • **Audiências públicas** • **Presentes não passíveis de devolução** • **Afastamentos e respectivas substituições** • **Compartilhamento de agendamento entre APOs**



O que DEVE ser publicado no e-Agendas?

- ✔ participação em compromissos públicos (audiências, reuniões, audiências públicas, eventos);
- ✔ viagens realizadas a serviço pelo agente público que contaram com o pagamento de hospitalidades (passagens, traslados, hospedagem, etc.) por agentes privados;
- ✔ hospitalidades pagas por agente privado para representação institucional feita por agente público; e
- ✔ presentes recebidos em função do cargo ou emprego (de acordo com os normativos vigentes).

O que NÃO deve ser registrado no e-Agendas?



- os compromissos privados, ou seja, que não têm relação com o exercício da função pública.
- As viagens custeadas com recursos públicos em regra não são objeto de registro no Sistema e-Agendas, considerando a existência de sistema específico destinado ao controle destes deslocamentos (SCDP).
- informações sigilosas ou de acesso restrito.
- “Despachos Internos”, entendidos como o encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou entidade para tratar de assuntos internos.

MUDANÇA DE CULTURA
no agendamento dos compromissos

Resolução nº 11/2017 da CEP

Agentes Privados

ATs
(secretárias / assistentes)

Registra:
data, horário e participantes

APO

Decreto nº 10.889/2021

Chefes de Gabinete
(podem ser Gestores de Agenda)

- O APO ou Chefe de Gabinete poderá orientar com relação a dúvidas conceituais ou sobre providências
- Podem aprovar publicações sensíveis

Agentes Privados

Se representante privado de interesses, pode ser solicitado a registrar informações diretamente no Sistema

ATs
(secretárias/ assistentes)

APO

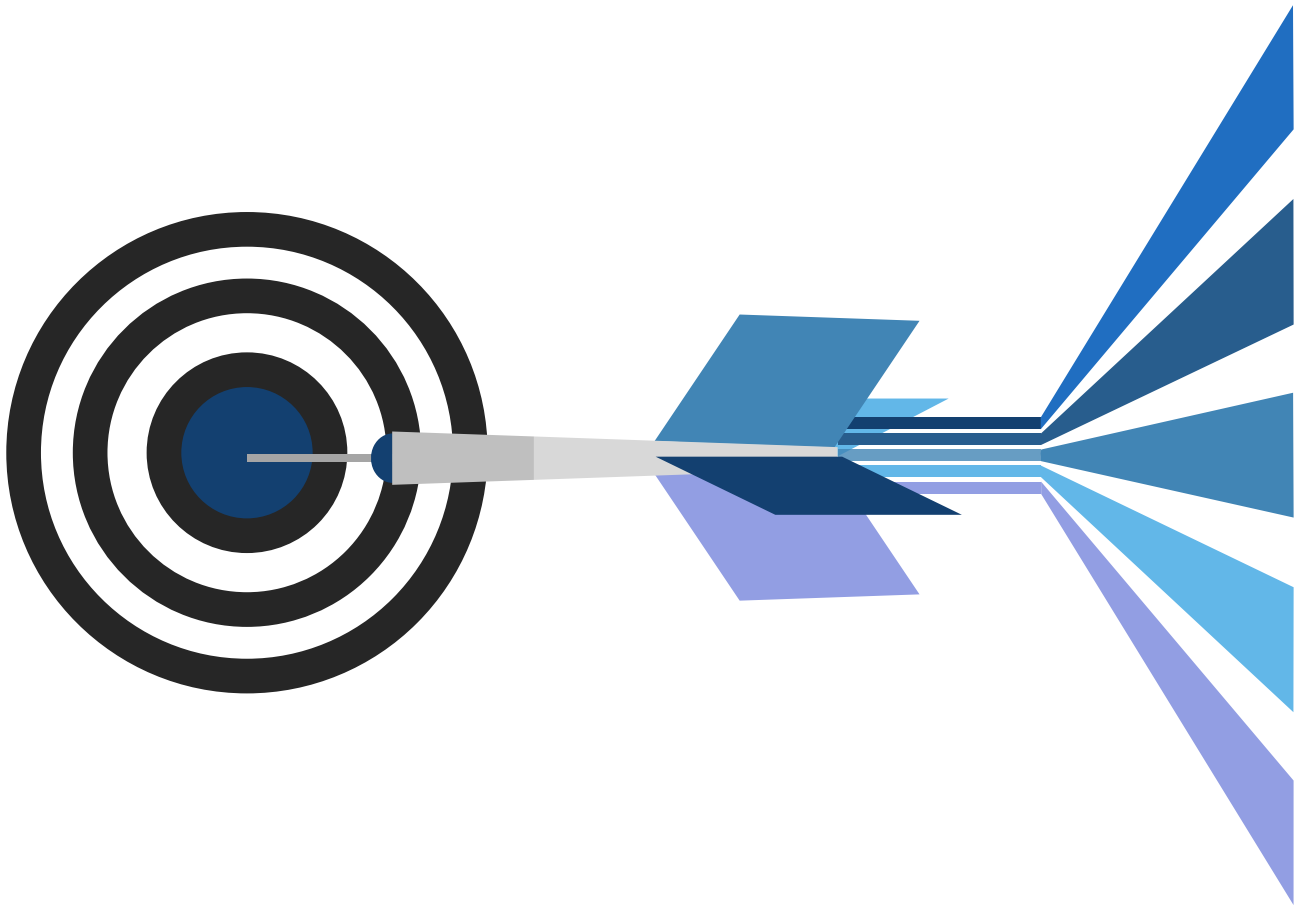
Se representante privado de interesses:
- Solicita informações aos privados

Registra:
- Data, horário, participantes e compartilha formulário com os privados para mais informações;

OU

- Data, horário, participantes e demais informações

Brindes, presentes e hospitalidades



A Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto nº 10.889/2021 **proíbem** o **recebimento de presentes** por agentes públicos oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe. Ou seja, ainda que o presente seja oferecido por um amigo, se ele tiver interesse em decisão do agente público, o seu recebimento configura conflito de interesses!

O Decreto 10.889/2021 estabelece, ainda, que **brindes** e **hospitalidades não são considerados presentes** e, portanto, nos termos do normativo, podem ser recebidos.

Brindes, presentes e hospitalidades



A Comissão de Ética Pública (CEP) é responsável por orientar as autoridades do Poder Executivo federal, conforme definido no caput do art. 2º da LCI.

É importante lembrar também que a Lei nº 8.112/1990 proíbe aos servidores públicos o recebimento de presente em razão de suas atribuições. Além disso, outros normativos como regramentos próprios das instituições públicas podem dispor sobre o tema.

Presentes

De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, presentes são bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade. O que fazer quando é inviável recusar um presente?





De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação seja vedada, o agente público deverá entregar o presente ao setor de patrimônio do seu órgão ou entidade, o qual adotará as providências cabíveis quanto a sua destinação.



Brindes

De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.



Como baixo valor econômico, entende-se aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021).



Em 2 de fevereiro de 2022, o teto remuneratório era de R$ 39.293,32. Logo, um item poderia ser considerado brinde somente se tivesse um valor estimado abaixo de R$ 392,93.

Hospitalidades

Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.





O recebimento de um item de hospitalidade deve ser autorizado no âmbito do órgão.
Caso o agente público receba hospitalidades em decorrência de suas atribuições, porém sem relação com o exercício de representação institucional, ou seja, sem a devida autorização do seu órgão ou entidade, essas serão consideradas presentes.







Obrigada!